

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0168700-06.1990.5.04.0372

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXEQUENTES. FALECIMENTO DO EXECUTADO.

SUCESSÃO PROCESSUAL. O falecimento do devedor no curso da execução implica em hipótese de sucessão processual, que, por exegese do art.110 do CPC, se perfectibiliza pela citação do espólio, na pessoa do inventariante, ou pelos sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º , do CPC. Em que pese o espólio ser representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (CPC, art.75, VII), a abertura de inventário (judicial ou extrajudicial) incumbe aos herdeiros, não se cogitando condicionar a execução à abertura de inventário (judicial ou extrajudicial), sobretudo porque tal desiderato (abertura de inventário) pode não ocorrer. Com efeito, a própria legislação prevê, alternativamente, a transmissão do direito em litígio aos sucessores ou, se for o caso, aos herdeiros (CPC, art. 313, § 2º , I), sendo perfeitamente aplicável ao caso tal condição alternativa, condicionando-se o redirecionamento da execução contra os herdeiros à comprovação da existência de bens em nome do *de cujus*. Agravo provido para determinar a citação dos sucessores para se habilitarem nos autos, visando à regularização da representação processual.

RELATÓRIO

Inconformados com a decisão de ID.ee74969, os exequentes interpõem agravo de petição sob ID.4e6fa2b. Em suas razões, busca a reforma do julgado visando à regularização da representação processual do executado falecido (WERNO HOFFMEISTER).

Não são apresentadas contrarrazões.

Regulamente processados, os autos são conclusos para julgamento.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0168700-06.1990.5.04.0372

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA (RELATOR):

I - AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXEQUENTES

EXECUTADO FALECIDO. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Conforme se extrai da manifestação dos credores ao ID.8c1fb81, postulam os exequentes a notificação dos sucessores do executado falecido (WERNO HOFFMEISTER), para regularizarem a representação do mesmo, possibilitando, assim, o regular prosseguimento da execução. À vista da manifestação supra, o juízo *a quo* indefere o pedido, aos seguintes argumentos (ID.ee74969):

Vistos, etc.

Diante da manifestação Id 8c1fb81 efetuada pela parte exequente, analisa-se.

1 - A respeito da transmissão da herança, preceitua o art. 1.784 do Código Civil:

Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Por sua vez o art. 1.997 do Código Civil dispõe que:

Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0168700-06.1990.5.04.0372

A vista disso, indefere-se a intimação dos filhos para regularização da representação processual, uma vez que os herdeiros respondem pela dívida do falecido, na proporção da parte que lhes coube na herança, e na certidão de óbito Id 3fa57e5 consta que o executado WERNO HOFFMEISTER não deixou bens.

Cabe à parte exequente comprovar o contrário, trazendo aos autos o processo de inventário e partilha de bens.

[...]

Os exequentes agravam de petição (ID.4e6fa2b). Em suas razões, advogam que se faz "necessária a notificação da sucessão do *de cujus* (os filhos) para, independentemente do recebimento ou não de herança, regularizarem a representação do falecido nos autos, possibilitando, assim que se verifique se o executado falecido deixou bens a inventariar e, por consequência, se os filhos herdaram algum bem capaz de responder pelo débito em questão". Ressaltam que "não se está postulando a execução dos filhos do executado falecido Werno, mas tão somente a notificação da sucessão, na pessoa dos filhos, para regularizarem a representação processual do *de cujus*. Outrossim, relativamente a informação constante na certidão de óbito de ID 3fa57e5 de que o sócio falecido não deixou bens, importa registrar que citado documento foi elaborado com base em declaração prestada por uma das filhas do *de cujus* (Laci Hoffmeister) sendo possível que o executado tivesse algum bem registrado em seu nome, mas que não era de conhecimento da filha declarante". Concluem que "eventual redirecionamento da execução contra os filhos do sócio falecido Werno Hoffmeister apenas ocorrerá depois de comprovada a existência de bens em seu nome, fato que somente restará demonstrado depois de possibilitada a realização de diligências e pesquisas em nome do executado falecido. Desta feita, os agravantes REQUEREM seja determinado a notificação da SUCESSÃO de WERNO HOFFMEISTER, na pessoa dos filhos indicados na petição de ID 8c1fb81, para regularizarem a representação

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0168700-06.1990.5.04.0372

processual do de cujus".

Razão jurídica assiste aos agravantes.

O falecimento do executado WERNO HOFFMEISTER no curso da execução (certidão de óbito ao ID.3fa57e5) implica em hipótese de sucessão processual, que, por exegese do art.110 do CPC, se perfectibiliza pela citação do espólio, na pessoa do inventariante, ou pelos sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º, do CPC.

Com efeito, a própria legislação prevê, alternativamente, a transmissão do direito em litígio aos sucessores ou, se for o caso, aos herdeiros (CPC, art. 313, § 2º, I), sendo perfeitamente aplicável ao caso tal condição alternativa, com a citação dos sucessores para se habilitarem nos autos, visando à regularização processual, condicionando-se o redirecionamento da execução contra os herdeiros, de outro aspecto, à comprovação da existência de bens em nome do *de cujus*.

Não se desconhece que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (CPC, art.75, VII). A abertura de inventário (judicial ou extrajudicial), todavia, incumbe aos herdeiros, não se cogitando condicionar a execução à abertura de inventário (judicial ou extrajudicial), sobretudo porque tal desiderato pode não ocorrer. Ademais, a informação lançada na certidão de óbito, no sentido de que o *de cujus* não deixou bens, é unilateral, sendo possível sua desconstituição mediante os sistemas próprios de busca (de bens e ativos) postos à disposição do juízo.

Por tais fundamentos, dou provimento ao agravo de petição dos exequentes para determinar a notificação dos sucessores do executado WERNO HOFFMEISTER, indicados na petição de ID.8c1fb81, para fins de se habilitarem nos autos visando à regularização da representação processual.